

SIMONI SANTOS TESCARI	29/09/1987
SIONI NATALIANI DALMAZO	25/12/1980
SISIM	14/11/1989
SONIA EGUEZ CAMARGO	04/08/1979
SONIA HELENA	14/04/1956
SUSAMARI CANDIDO POQUIVQUI	16/08/1993
TÂNIA DA SILVA OLIVEIRA	17/02/1985
TATIANA DO NASCIMENTO BARRETO	01/07/1983
TATYANY VILELA BARBOSA	22/03/1999
TETES	22/09/1983
THAILIDE ANTERO DE OLIVEIRA	14/10/1994
THAINARA MAIULLE CONCEIÇÃO GOIS SALLES MIRANDA	07/07/1993
THAIS DE TOLEDO CARVALHO BARBOSA	03/09/1994
TIAGO GONÇALVES LEANDRO	17/10/1996
VALDIZA DE JESUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	21/11/1975
VALÉRIA ARAUJO PEREIRA	21/11/1995
VANESSA ALVES DE SOUZA	04/07/1983
VANESSA MARTINS DAS NEVES	15/02/1980
VANESSA SOUSA DE CRISTO	05/10/1995
VÂNIA LEITE DE MOURA	22/10/1983
VANIA MARIA PEREIRA DE SOUZA	01/03/1967
VERA LÚCIA DO NASCIMENTO	03/07/1964
VINICIUS VIEIRA AMORIM	27/01/2000
VITÓRIA ARAUJO BERNARDES	10/01/1997
VITORIA DOS SANTOS	10/09/1997
VITORINO MARTINEZ GAETE	05/09/1967
WELLINGTON QUEIROZ DOS ANJOS	01/02/1996
WILLIAN DE OLIVEIRA LEAL	04/06/1995
WILLIAN FURLANETTO SANTOS	14/05/1990
ZILDO DE OLIVEIRA BARROS	22/05/1962
ZILMA GONCALVES	11/12/1969
ZUNILDA ARCE ANTUNEZ MIDON	11/04/1977

**FUNÇÃO: ENGENHEIRO CLÍNICO**

Candidato	Nascimento
ALANA MARIM LUBAS	17/01/1996
ANA CARLA APARECIDA DORNELLES PONTES	16/09/1996
AUIGNER RUIS DIAS DA SILVA	30/03/1991
ERICK CURY DOS SANTOS	26/12/1976
FLAVIO SALOMÃO CANDIA	19/05/1965
GLAICY KELLY MACHADO GONÇALVES	28/12/1982
HEDIPO MATHEUS ANTUNES SILVA	03/09/1990
JOÃO MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	10/09/1974
JOÃO PAULO OTTONELLI	16/12/1993
JULIA DE ALMEIDA BASTOS	14/09/1994
LUIS FERNANDO KRAEMER FRANCO	18/02/1990
LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT ANNA	17/07/1984
MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA	31/12/1977
MAURO TRINDADE SAITO	28/12/1986
RENAN BORGES LEAL	22/08/1984
RICARDO SOLER DE LIMA	30/10/1986
ROBIN ANDREAZZI BARBOSA	10/11/1992
TALITA DOS SANTOS ROSSO	23/06/1994
THATYANE	16/01/1996
THIAGO COSTA GODOI	03/08/1995
VALDIVINO	29/09/1976
VIVIANE ZÓRIO PEIXOTO	03/05/1996
WALNEY BRITOS RAMIRES	01/02/1991

**EDITAL n. 17/2021-01**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 292 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção, sem aumento de despesas com pessoal, de **INSTRUTOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de profissionais para atuar na Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, objetivando assegurar e fomentar o desenvolvimento de programas de qualificação profissional junto à população do Município, de acordo com a função, normas e condições constantes deste Edital.

**1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

1.1 O presente Processo Seletivo simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar na função de INSTRUTOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, sendo regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), por prazo determinado de 06 (seis) meses, para atuação em setores estratégicos da Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme as atribuições descritas no subitem 2.4 deste Edital.

1.2 A seleção para a função de que trata este Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão:

- Inscrição *online* (gratuita);
- Entrega de Documentação (presencial);
- Prova de Títulos (qualificação e experiência profissional);
- Entrevista Técnica (presencial/individual).

1.3 A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande).

**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO**

2.1. A função objeto deste processo seletivo possui os seguintes requisitos básicos:

FUNÇÃO	VAGAS	CH SEMANAL	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
1 - Instrutor de Qualificação Profissional: Formação em Pedagogia. Graduação de nível superior em Pedagogia com diploma reconhecido pelo MEC.	1	40h	06 (seis) MESES	3.200,00
2 - Instrutor de Qualificação Profissional: Formação em Matemática. Graduação de nível superior em Matemática com diploma reconhecido pelo MEC.	1	40h	06 (seis) MESES	3.200,00
3 - Instrutor de Qualificação Profissional: Formação em Administração. Graduação de nível superior em Administração com diploma reconhecido pelo MEC.	1	40h	06 (seis) MESES	3.200,00

2.2 Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos índios.

2.2.1 Não há vagas reservadas para candidatos com deficiência para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido.

2.2.2 Não há vagas reservadas para candidatos negros para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido.

2.2.3 Não há vagas reservadas para candidatos índios para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido.

2.3 Contrato fechado somente para a primeira turma de contratados, sendo que o candidato convocado após a data inicial apenas completará o período restante do contrato pactuado.

**2.4 DAS ATRIBUIÇÕES:**

2.4.1 Os recursos humanos selecionados por este Edital, de acordo com sua formação acadêmica, deverão desempenhar a função de Instrutor de Qualificação Profissional mediante supervisão e orientação do superior imediato.

**3. DAS INSCRIÇÕES:**

3.1 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet, no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo) nos dias 16 e 17 de agosto de 2021, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital.

3.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE- [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande) referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

3.5 A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro e inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 3.1 deste Edital (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

3.6 O candidato poderá se inscrever em apenas 1 (uma) função das previstas neste Edital, não sendo cobrada taxa de inscrição.

3.7 Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o candidato poderá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/segex/como-se-inscrever](http://www.campogrande.ms.gov.br/segex/como-se-inscrever).

3.8 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição em uma das funções previstas neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

3.9 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar pela vaga reservada ao candidato com deficiência.

3.9.1 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

3.9.2 Na ausência do Laudo Médico ou não contendo este todas as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

3.9.3 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

3.9.4 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.9.5 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.9.6 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

3.9.7 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

3.10 Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual das vagas a serem criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado para lotação na Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

3.10.1 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada essa declaração em momento posterior.

3.10.2 O candidato que se declarar índio, no momento da apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverá entregar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

3.10.3 Na ausência de apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI ou não contendo este documento todas as informações acima indicadas, a inscrição será processada pela vaga da ampla concorrência.

3.10.4 Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

3.10.5 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararam negros, bem como os candidatos índios que apresentaram o RANI no prazo estabelecido, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.10.6 Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas na ampla concorrência não serão aproveitados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.10.7 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida por candidato posteriormente classificado.

3.10.8 Na hipótese de não existir número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.10.9 Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

3.11 A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas por função for igual ou superior a 5 (cinco).

3.12 Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

3.13 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

3.14 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE [www.campogrande.ms.gov.br/diogrando](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrando) a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para entregar pessoalmente, em envelope identificado com o nome do cargo e nome do candidato, os documentos comprobatórios referentes à prova de títulos, conforme informado neste Edital, bem como anexar cópia de um documento oficial com foto.

3.15 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o comprovante e solicitar a homologação da inscrição.

3.16 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.17 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal ou profissional.

3.18 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.19 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível eletronicamente.

3.20 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

3.21 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.22 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.23 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

#### 4. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

4.1 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição realizada.

4.2. O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

4.3. A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

#### 5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

5.1 - 1ª ETAPA: Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que encaminhem na data estabelecida os documentos solicitados para pontuação.

5.2.1. A Prova de Títulos, perfazendo um total máximo de 60 (sessenta) pontos, será realizada conforme comprovação constante da tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO – PÓS-GRADUAÇÃO (NÃO CUMULATIVO)			
Item	Títulos	Pontuação	
		Unitária	Máxima
1	Diploma ou Ata de Defesa da Tese com aprovação em Doutorado	10	10
2	Diploma ou Ata de Defesa da Tese com aprovação em Mestrado	08	
3	Certificado ou Histórico de Conclusão de Curso de Pós-Graduação/ Especialização Lato Sensu	05	

TABELA DE PONTUAÇÃO – Cursos de Participação em Congressos, Seminários, Debates, Oficinas, Simpósios, Palestras, Workshop, realizados a partir de 2016, sempre relacionados com a área de atuação/atividade da função à qual concorre.			
Item	Carga Horária por Certificado	Pontuação	
		Unitária	Máxima
1	De 20 horas	1,0	1,0
2	De 21 horas até 40 horas	1,5	3,0
3	De 41 horas até 90 horas	3,0	6,0
4	Acima de 90 horas	5,0	10,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA			20,0

TABELA DE PONTUAÇÃO – TEMPO DE SERVIÇO			
Item	Tempo de Serviço	Pontuação	
		Unitária (anual)	Máxima
1	Atuação como Coordenador/ Instrutor/Professorem eventos de capacitação com carga horária igual ou superior a 20 horas, na área de atuação/atividade à qual concorre.	2,0	10,0
2	Atuação como Técnico na Iniciativa Privada, por ano trabalhado, relacionada à área de atuação/ atividade à qual concorre.	2,0	10,0
3	Atuação como Servidor Público, por ano trabalhado, em atividades relacionadas à área de atuação/ atividade à qual concorre.	2,0	10,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA			30,0

5.3. Os documentos, que serão apresentados através de envelope identificado em data posteriormente divulgada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>, deverão observar os seguintes procedimentos:

5.3.1 na data estabelecida para a apresentação dos títulos, o candidato deverá entregar a documentação exigida e a cópia de um documento oficial de identificação com foto (preferencialmente RG).

5.3.2 A Prova de Títulos valerá, no máximo, 60 (sessenta) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no item 5.2.1 e dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

5.4 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

5.5 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 5.4, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

5.6 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

5.7 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, realizados antes ou durante a graduação, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

5.8 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

5.9 Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade;

## 6. DA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS NA 1ª ETAPA

6.1 O resultado da 1ª etapa, correspondente a avaliação dos títulos, dar-se-á com base na soma dos pontos obtidos pelo candidato nesta etapa, em ordem decrescente.

6.2 Serão convocados para a 2ª etapa apenas os candidatos que pontuarem dentro do limite estabelecido no item 6.3 deste Edital.

6.3 Após a divulgação do resultado da prova de títulos será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos selecionados para a Segunda Fase do Certame (entrevista), na proporção de 10 (dez) candidatos classificados em cada função oferecida neste Edital.

## 7. DA ENTREVISTA TÉCNICA

7.1. 2ª ETAPA: A análise/seleção nesta etapa será realizada por Comissão de Entrevista e Avaliação, composta por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a finalidade de avaliar o atendimento das condições do candidato para exercer a função pretendida, com base nos critérios arrolados no item 7.2.

7.2. A Entrevista Técnica valerá, no máximo, 40 (quarenta) pontos e tem como objetivo averiguar se o candidato possui as habilidades necessárias para o exercício da função e compreendem os critérios abaixo especificados de acordo com as atividades a serem executadas na função e na área de formação do candidato:

CRITÉRIO A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO
Conhecimento e Domínio do Conteúdo da Área de Atuação	Pontuação Variável de Zero a 10 (dez)
Experiência Profissional na Área de Atuação	Pontuação Variável de Zero a 10 (dez)
Capacidade de Trabalho em Equipe e Comunicação	Pontuação Variável de Zero a 10 (dez)
Capacidade de Planejar, Executar e Avaliar as Atividades Propostas	Pontuação Variável de Zero a 10 (dez)

7.3. Os candidatos convocados dentro do limite estabelecido deverão apresentar-se para a Entrevista Técnica no local, data e horário informados no respectivo Edital de Convocação publicado, posteriormente, no Diário Oficial do Município de Campo Grande - Diogrande.

7.4. Na etapa da Entrevista Técnica, o avaliador atribuirá nota de zero a dez em cada critério apresentado, de acordo com o desempenho individual do candidato.

7.5. Para ser considerado apto nesta etapa, o candidato deverá obter pontuação diferente de zero em todos os critérios do item 7.2.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação dos inscritos, do resultado da prova de títulos e do resultado da entrevista técnica quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado da 1ª etapa;

c) à pontuação da entrevista técnica divulgada através do resultado da 2ª etapa.

8.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

8.3 Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

8.4 Será desconsiderado o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

9.1 A Pontuação da Prova de Títulos (1ª etapa) e da Entrevista Técnica (2ª etapa) será somada e só serão classificados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 pontos.

9.2 Havendo empate entre os concorrentes à vaga, será utilizado o critério de maior idade para ordenamento dos candidatos com mesma pontuação.

9.3 A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo do servidor público.

10.2 São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações deste Edital;

h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

j) comprovante da escolaridade correspondente à função;

k) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

l) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

10.3 Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício nas Secretarias e Autarquias da Prefeitura de Campo Grande, por um período de 06 (seis) meses, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, PODENDO ser renovado por igual período, uma única vez, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

10.4 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

b) no retorno do servidor legalmente afastado;

c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;

d) a pedido do servidor;

e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

f) ex-offício, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

10.5 É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) servidor aposentado no serviço público;

e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

10.6 O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria

saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

10.7 O servidor contratado fará jus:

- ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

#### 11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

11.1 Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação especificada em Edital próprio publicado no DIOGRANDE.

#### 12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

12.1 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no subitem 2.1, para atendimento das necessidades de recursos humanos na execução das atribuições descritas no subitem 2.4 deste Edital.

13.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

13.3 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**LUCIANO SILVA MARTINS**  
Diretor-Presidente da Fundação  
Social do Trabalho de Campo Grande

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

#### EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 007/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada. Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto às Supervisões de Atendimento - Protocolo Geral, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 - Centro - Central de Atendimento ao Cidadão.

#### INFRAÇÕES E MULTAS:

A) Art. 18-A § 1º da Lei 2909/92, "É vedado à utilização de queimadas para fins de limpeza de terrenos".  
**MULTA** = R\$ 2.478,50 a R\$ 9.914,00.

#### Anexo único ao Edital de Autuação nº. 007/2021

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Calvino Braga de Araujo Junior	Sobrinho / Sem denominação	-	0B	504077	A
Renivaldo Messias Ramos	Monte Castelo / Bairro Monte Castelo	70	06	503553	A

Campo Grande, 10 de agosto de 2021.

**JOSE CARLOS COSTA DE QUEIROZ**  
Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFPC/SEMADUR

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

#### NOTIFICAÇÃO

**Nº. 57/2021**

**Data: 06/08/2021**

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada <b>Comp. 07/2021</b>	SESAU/FMS	3.583.661,28

02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Agente Comunitário de Saúde <b>Comp. 07/2021</b>	SESAU/FMS	2.351.350,00
03	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC <b>Comp. 08/2021</b>	SESAU/FMS	21.458.903,06
04	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo para Ações Estratégicas <b>Comp. 07/2021</b>	SESAU/FMS	1.361.640,39
05	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho <b>Comp. 07/2021</b>	SESAU/FMS	570.825,00
06	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo para Ações Estratégicas <b>Comp. 07/2021</b>	SESAU/FMS	91.778,67
07	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo para Ações Estratégicas <b>Comp. 08/2021</b>	SESAU/FMS	18.525,83
08	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Programa de Informatização da APS <b>Comp. 07/2021</b>	SESAU/FMS	266.900,00
09	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Implementação de Políticas para a Rede Cegonha <b>Parcela Única</b>	SESAU/FMS	21.938,40
<b>TOTAL</b>					<b>29.725.522,63</b>

Elias Reis de Souza  
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Municipal de Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 28, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** a Resolução Normativa SECTUR n. 21 de 10 de Junho de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.334, de 29 de Junho de 2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 29, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.759, de 04 de Junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Prêmio Ipê do Município de Campo Grande, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do 1º Prêmio Ipê de Artes Visuais, nos termos do anexo desta Resolução.

**Art. 2º** O Regulamento e todas as informações sobre o concurso estarão disponíveis no endereço eletrônico disponibilizado pela SECTUR no seguinte endereço <http://www.campogrande.ms.gov.br/sectur/>.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE - MS, 10 de Agosto de 2021.**

**MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### ANEXO

#### REGULAMENTO

#### 1º PRÊMIO IPÊ DE ARTES VISUAIS

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º A primeira edição, denominada de "1º Prêmio Ipê de Artes Visuais", concedido pelo Município de Campo Grande/MS, tem por finalidade contemplar os coletivos e artistas do segmento das Artes Visuais, profissionais de Campo Grande que possuam atividades artísticas ininterruptas no Município há, no mínimo, 03 (três) anos, com o objetivo de fomentar a produção de novas criações artísticas e contribuir com a manutenção das atividades desses coletivos e artistas no município de Campo Grande/MS.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRÊMIOS E CATEGORIAS PARTICIPANTES

Art. 2º O prêmio contemplará um total de 32 artistas, que serão divididos em 16 exposições inéditas (sendo dois artistas por exposição), no qual cada artista receberá a